



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 539/89 de 20 de outubro de 1989.

Concede Incentivos Fiscais a Instalação de Indústrias, sem e com similares no Município de São Bonifácio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - É concedido às Indústrias ou Fábricas, sem similares, que se instalarem no município de São Bonifácio, incentivos fiscais, na forma da presente Lei.
- Art. 2º - Os incentivos de que trata o artigo precedente referem-se a concessão de isenção dos Tributos Municipais entre 05 (cinco) à 20 (vinte) anos, na forma seguinte:
- I - Indústrias ou Fábricas que utilizam até 10 (dez) trabalhadores, isenção dos Tributos por 05 (cinco) anos;
 - II - Indústrias ou Fábricas que utilizam de 10 (dez) à 50 (cinquenta) trabalhadores, isenção dos Tributos por 10 (dez) anos;
 - III - Indústrias ou Fábricas que utilizam mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, isenção dos Tributos por 20 (vinte) anos.
- Art. 3º - É concedido também às Indústrias ou Fábricas com similares, que se instalarem no município de São Bonifácio, incentivos fiscais, no tocante a concessão de isenção dos Tributos Municipais, entre 03 (três) à 10 (dez) anos, na forma seguinte:
- I - Indústrias ou Fábricas que utilizam até 10 (dez) trabalhadores, isenção dos Tributos por 03 (três) anos;
 - II - Indústrias ou Fábricas que utilizam de 10 (dez) à 50 (cinquenta) trabalhadores, isenção dos Tributos por 05 (cinco) anos;
 - III - Indústrias ou Fábricas que utilizam mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, isenção dos Tributos por 10 (dez) anos.
- Art. 4º - Além da isenção dos Tributos de que trata a presente Lei, a Prefeitura Municipal cooperará no serviço de terraplanagem, vias de acesso, eletrificação e fornecimento de água e esgoto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 5º - A concessão dos incentivos previstos na presente Lei serão liberados mediante requerimento da parte interessada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobremaneira as da Lei nº 141/75.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 20 de outubro de 1989.

Dr. Dimas Espandola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Harding,
Chefe de Secretaria